



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 59/2024 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO MINAS EVENTOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito, **Cláudio Garcia Maciel**, inscrito no CPF sob nº. 455.817.976-68, residente e domiciliado neste Município de Fortuna de Minas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MINAS EVENTOS LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.199.868/0001-86, com sede na Rua Elvira Dias, nº 101, no bairro Centro, CEP: 35.774-000, na cidade de Paraopeba, estado de Minas Gerais, neste ato representado por Ricardo Luiz Teixeira da Costa, inscrito no CPF sob o nº 482.501.716-91, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade a Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 37/2024, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024 ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, SERVIÇOS DE APOIO E DEMAIS ESTRUTURAS VISANDO ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	DIÁRIA	PALCO 10X08 METROS, EM ALUMÍNIO Q-30/50, COM 01 ÁREA DE SERVIÇO, PISO EM MADEIRA NAVAL COM ACABAMENTO NAS LATERAIS EM ESTRUTURA METÁLICA OU ALUMINIO (METALON E CANTONEIRA), COBERTO EM LONA ANTI CHAMA E NAS LATERAIS E FUNDO SOMBRITE COM	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			<p>PRODUTO ANTI-CHAMA, CARPETADO, NA COR DE INTERESSE DA CONTRATANTE, COM 02 TORRES PARA FLY EM ALUMÍNIO Q-30, COM NO MÍNIMO 08 METROS DE ALTURA, E 02 METROS DE LARGURA, CAMARIM E HOUSE-MIX OBS* PALCO DEVERÁ ESTAR MONTADO 96 HORAS ANTES DO EVENTO, SEM CONTAR COMO DIÁRIA, PARA CONFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA SOLICITADA. E DESMONTAGEM EM 48 HORAS APÓS O EVENTO.</p>		
02	01	DIÁRIA	<p>SOM DE GRANDE PORTE. MATERIAL PARA PA EQUIPAMENTO DE SOM CONTENDO 02 PA LINE ARRAY ORIGINAL, CADA UM CONTENDO 12 CAIXAS DE ALTA COM NO MÍNIMO 2 FALANTES DE 12" E 02 DRIVE DE TITÂNIO CADA E 12 CAIXAS DE SUBGRAVE COM 02 FALANTES DE 18' CADA, POR LADO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR DO TIPO: DAS AERO 50, EV, ATTACK LAS 212, FZ, JBL, NORTON. (NÃO SERÁ ACEITO EM HIPÓTESE ALGUMA PA CASEIRO), TODAS AS MARCAS TERÃO QUE SER RECONHECIDAS NO MÍNIMO NACIONALMENTE 01</p>	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			<p>MIXER DIGITAL NO MÍNIMO DE 56X16 CANAIS PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO: PM5D RH, CL5, VI 3000, MIDAS PRO 6, DIGI MIX- RACK, DIGICO SD-8, 01 PROCESSADOR DIGITAL DE 08 SAÍDAS E 04 ENTRADAS. OU DOIS DE 06 SAÍDAS 01 INTERCOM COM 04 PONTOS. AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA COMPATÍVEL COM O PA. FRONT-FILL COM NO MÍNIMO 04 CAIXAS DO MESMO MODELO E MARCA DO PA. CENTER-FILL COM NO MÍNIMO 06 CAIXAS DA MESMA MARCA DO PA.</p> <p>04 TORRES DE DELAY COM CAIXAS DA MESMA MARCA DO PA, COM NO MÍNIMO 06 CAIXAS DE ALTA E 02 SUB-GRAVE EM CADA TORRE. MATERIAL PARA</p> <p>MONITOR 01 MIXER DIGITAL NO MÍNIMO DE 56X32 CANAIS TIPO: PM5D RH, CL5, MIDAS PRO 6,, DIGI MIX-RACK, DIGICO SD-8.</p> <p>01 MULTICABO DE 56 VIAS COM MEDUSA E SPRINTER. 12 SUB-SNAKE DE 12 VIAS CADA 25 DIRECT BOX PASSIVO. 15 DIRECT BOX ATIVO COM SELETOR DE GAIN.</p> <p>15 MICROFONES LINHA SM 57 PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU</p>	
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			<p>SUPERIOR TIPO:SHURE OU SANNHEISER OU AKG. 15 MICROFONES LINHA SM 58 PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO:SHURE OU SANNHEISER OU AKG. 10 MICROFONES LINHA SM 81 PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO:SHURE OU SANNHEISER OU AKG. 04 MICROFONES SEM FIO LINHA UR, ULDX BETA 58, PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO:SHURE, SANNHEISER OU AKG. 04 MICROFONES DA LINHA, AXIENT ADX, PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO:SHURE, SANNHEISER OU AKG.(IMPRESINDÍVEL) 02 KITS DE MICROFONE PARA BATERIA 1ª LINHA PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO:SHURE OU SANNHEISER OU AKG. 02 AMPLIFICADORES PARA FONES DE 08 SAÍDAS CADA. 16 FONES. 01 BATERIA AMERICANA COMPLETA. 01 SISTEMA PARA CONTRABAIXO DE 4X10 E 1X15 MAIS CABEÇOTE 01 SISTEMA PARA GUITARRA FENDER TUWIN, MARCHALL JCM 900 QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR 150 CABOS BALANCEADOS XLR. 25 CABOS P-10. 15 RÉGUAS DE AC COM 06 SAÍDAS</p>	
--	--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			<p>CADA (METAL). 25 PEDESTAIS GRANDES. 10 PEDESTAIS PEQUENOS. 12 MONITORES COM 02 FALANTES DE 12' E UM DRIVE DE TITÂNIO CADA. AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA COMPATÍVEL COM MONITORES. 02 SIDE FILL PROCESSADO, LINE ARRAY LR ORIGINAL, CONTENDO 04 CAIXAS DE ALTA POR LADO, CONTENDO CADA UMA NO MÍNIMO 02 FALANTES E 01 DRIVE DE TITÂNIO CADA, E 02 CAIXAS DE SUBGRAVE COM 02 FALANTES DE 18' CADA CAIXA. AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA COMPATÍVEL PARA O SIDE.</p> <p>OBS*: SOM DEVERÁ ESTAR MONTADO 96 HORAS ANTES DO EVENTO, SEM CONTAR COMO DIÁRIA, PARA CONFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA SOLICITADA. E DESMONTAGEM EM 48 HORAS APÓS O EVENTO.</p>		
03	02	DIÁRIA	<p>GRID EM ALUMÍNIO Q-30-38-50 DE 10X08X06 COM 03 LINHAS COM 06 PÊS COM BASE DE 0,70X0,70 CM</p> <p>OBS* GRID DEVERÁ ESTAR MONTADO 96 HORAS ANTES DO EVENTO, SEM CONTAR COMO DIÁRIA. E</p>	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			DESMONTADO EM 48 HORAS APÓS O EVENTO		
04	02	DIÁRIA	<p>ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE. ILUMINAÇÃO 08 REFLETORES PAR LED COB 300, BRANCO QUENTE E FRIO. 20 PAR LED</p> <p>12 BEAM 200 7R</p> <p>06 ELIPSOIDAL COM IRIS</p> <p>06 MINI BRUT DE 06 LÂMPADAS</p> <p>06 SUPER STROBO 3000.</p> <p>12 STROBO RGB</p> <p>06 RIBALTAS</p> <p>02 CANHÕES SEGUIDORES</p> <p>02 MÁQUINAS DE FUMAÇA 3000.</p> <p>02 VENTILADORES TURBO.</p> <p>02 MÓDULOS DIGITAIS DMX DE 12X4000 48 UNIDADES DE PRO-POWER</p> <p>01 MESA DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A (AVOLITE 2010, GRAND MA2 ORIGINAL).</p> <p>OBS: ILUMINAÇÃO DEVERÁ ESTAR MONTADO 96 HORAS ANTES DO EVENTO, SEM CONTAR COMO DIÁRIA, PARA CONFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA SOLICITADA. E DESMONTAGEM EM 24 HORAS APÓS O</p>	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			EVENTO.		
05	DIÁRIA	40	<p>SANITÁRIO QUÍMICO FORNECIMENTO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, COM TETO TRANSLÚCIDO, PORTA INDICADORA DE MASCULINO/FEMININO E LIVRE/OCUPADO; DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO E PORTA PAPEL E PAPEL HIGIÊNICO E PESSOAL PARA FAXINA PERMANENTE DURANTE O PERÍODO DO EVENTO.</p> <p>OBS: BANHEIROS QUÍMICOS DEVERÃO SER INSTALADOS COM 48 HORAS ANTES DO EVENTO.</p>	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
06	08	DIÁRIA	<p>TENDA 10X10 METROS 4 METROS ALTURA. TENDAS EM ESTRUTURA METÁLICA, COM CALHA DOS 04 LADOS COM 4 METROS DE ALTURA MEDINDO 10X10 METROS COM COBERTURA DE LONA ANTICHAMA E FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO. COM ATÉ 04 TESTEIRAS CADA TENDA, MEDINDO 10X1 MTS COM 04</p>	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			<p>LUMINÁRIAS EM CADA TESTEIRA. NÃO SERÁ ACEITO EM HIPÓTESE ALGUMA TOLDOS EM ESTRUTURAS TUBULAR OBS* TENDA DEVERÁ ESTAR MONTADO 96 HORAS ANTES DO EVENTO, SEM CONTAR COMO DIÁRIA, PARA CONFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA SOLICITADA. E DESMONTADA COM 48 HORAS APÓS O EVENTO.</p>		
07	SERVIÇO	30	<p>EQUIPE DE APOIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUIPE DE APOIO. DEVERÁ SER DEVIDAMENTE QUALIFICADA E UNIFORMIZADA COM A FINALIDADE DE EXECUTAR A TRIAGEM DOS PARTICIPANTES NO QUE SE REFERE A PRESERVAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO LOCAL, PALCOS, CAMARINS E ADJACÊNCIAS, ALÉM DA FISCALIZAÇÃO JUNTO A FUNCIONARIOS DA PREFEITURA NO CONTROLE DE AMBULANTES, BEM COMO CONTROLE DE ALVARA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BARRACAS. *OBS: TURNO DE 8 HORAS.</p>	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

08	SERVIÇO	8	BRIGADISTAS. BRIGADISTA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEVIDAMENTE CREDENCIADO, JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, CAPACITADO, UNIFORMIZADO, CURSO, PARA TRABALHO EM TURNO DE 08 HORAS DE TRABALHO CERTIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS COM NO MÍNIMO 01 ANO DO SEU VENCIMENTO.	R\$ 550,00	R\$ 4.400,00
09	DIÁRIA	02	GRUPO GERADOR DE ENERGIA 180 KVA. GERADOR DE ENERGIA A DIESEL LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA A DIESEL, 180 KVA'S OU SUPERIOR, SILENCIADO, TRIFÁSICO COM ATERRAMENTO, MÓDULO CABINADO COM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTABILIZADA PARA USO MÍNIMO DE 16 HORAS DIÁRIAS, COM COMBUSTÍVEL INCLUSO E 01 TÉCNICO DURANTE TODO FUNCIONAMENTO. OBS* GERADOR DE ENERGIA DEVERÁ ESTAR INSTALADO 72 HORAS ANTES DO EVENTO, SEM CONTAR COMO	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			DIÁRIA, E RETIRADO COM 24 HORAS APÓS O EVENTO.		
10	DIÁRIA	80	GRADIL. GRADES DE CONTENÇÃO GRADE DE CONTENÇÃO TUBULAR, CONTENDO TUBO COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2,0 M X 1,0 M, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. OBS* GRADE DE CONTENÇÃO DEVERÁ ESTAR NO LOCAL COM 48 HORAS ANTES DO EVENTO.	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará ao contratado a importância total de R\$ 118.500,00 (CENTO E DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

2.1.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

2.1.3. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. O Contratante pagará a importância total de R\$ 118.500,00 (CENTO E DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS), realizada até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.2.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 1 (um) dia após a data de sua reapresentação.

2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 01 (um) dia a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.5 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.08.05.13.392.1302.2069.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/01/2025.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento do objeto da presente contratação, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

6.3. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

6.4. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

6.5. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a data em que foram prestados os serviços e/ou após o recebimento da nota fiscal, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva execução dos serviços.

6.7. Cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no edital e demais anexos referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024 da Prefeitura Municipal de Pequi/MG.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;

7.2. A CONTRATADA se compromete em fornecer todos os materiais necessários e descritos no Termo de Referência devidamente instalados;

7.3. A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega;

7.4. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal;

7.5. As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento dos materiais no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa CONTRATADA, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

7.6. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor;

7.7. A empresa contratada deverá no tocante aos materiais e entrega dos itens objeto desta demanda, OBEDECER rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

7.8. Cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no edital e demais anexos referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024 da Prefeitura Municipal de Pequi/MG.

7.9. Local de entrega/execução e critérios de aceitação do objeto:

7.9.1. Após assinatura do contrato e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços, a contratada deverá realizar a prestação do serviço na Praça Central de Fortuna de Minas, na Avenida Renato Azeredo, nos dias 31/12/2024 e 01/01/2025.

7.9.2. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas aos e-mails culturaeturismo@fortunademinas.mg.gov.br e esporte@fortunademinas.mg.gov.br;

7.9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

7.9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO:

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

13.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 10 dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas, 30 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

MINAS EVENTOS LTDA ME
CNPJ Nº: 05.199.868/0001-86
CONTRATADA

LUCAS DE SOUZA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Testemunhas:

Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83

Lumara Conceição Siqueira
CPF: 099.359.646-04